



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 104/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais
Suplementares por superávit financeiro
no Orçamento de 2025 e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 868/2024 de 22 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, no valor de **R\$ 445.515,90 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Noventa Centavos)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.004	DIVISÃO DE URBANISMO	
15.451.0023.1009	Pavimentação de vias, construção de calçadas e sinalização	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4920	00838-Convênio pavimentação de estradas vicinais no município de Arapua	445.515,90
	SUBTOTAL	445.515,90
	TOTAL	445.515,90

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto do Art. 1º também será utilizada o recurso do superávit financeiro apurado na seguinte fonte de recurso abaixo relacionada, nos termos do Art. 43 §1º, da lei numero 4.320/64.

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00838	Convênio pavimentação de estradas vicinais no município de Arapua	445.515,90
	TOTAL	445.515,90

Art. 4º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, aos 29 de abril de 2025.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA 061/2025

SÚMULA: Nomeia Servidor efetivo em Função Gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 297/2008.

Resolve

Art. 1º - Nomear em 29/04/2025 o Servidor André Felipe Silva Desidério, portador do RG 8.830.144-7 e inscrito no CPF/MF 076.984.059-07 para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Cadastro Único - Departamento Municipal de Ação Social - simbologia FG 09.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se-lhe ciência.

Publique-se:

Cumpra-se e Registre-se

Paço Municipal Hélio Mathias, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

LEI Nº 885/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de ARAPUÃ/PR.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Arapuã

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 08 (oito) membros do Poder Público, titulares e suplentes e 08 (oito) membros da Sociedade Civil organizada, titulares e suplentes, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Arapuã, abaixo relacionados, os quais serão escolhidos mediante processo de votação, conforme regulamentação a ser estabelecida em edital público expedido pelo poder executivo:

Representantes governamentais:

- I – Departamento Municipal de Turismo;
- II – Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;
- III – Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- V – Representante do Poder Legislativo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Representantes da sociedade civil:

- VI – Representantes da População;
- VII – Representantes do Comércio Local;
- VIII – Representantes das Religiões Locais;
- IX – Representantes dos distritos.

§ 1º. Na votação dos membros, os representantes deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão eleitos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade, e a entidade representada indicará novo suplente, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Arapua e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;

X – Elaborar e manter cadastro das principais potencialidades turísticas do Município, bem como cadastro de todas as propriedades públicas e/ou privadas que tenham pontos de interesses turísticos;

XI – Criar regimento Interno, definir porcentagens por setor;

XII – Inserir no Regimento Interno valores e a área do Departamento.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Diretora do Departamento Municipal de Turismo ou outro Órgão Oficial que venha a ser criado em substituição do primeiro.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O conselho reunir-se-á quadrimestralmente (4 meses) em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde se desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Arapua – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será construído por:

I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe foram destinados;

III – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

V – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial renumerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Arapua-Pr.

Art. 11º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IV – Aplicação de recurso em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Departamento Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Arapua.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. Fica vedado ao Diretor(a) do Departamento do Turismo ou outro órgão oficial que venha a ser criado em substituição ao primeiro, ser o presidente do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15º. Fica estabelecido a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, em caráter Semestral.

Art. 16. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, obrigatoriamente terá que ser investido no mínimo um percentual de 70% dentro do Município de Arapua.

Art. 17º. O Poder Executivo Municipal, poderá consignar nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 30 de Abril de 2025

Edição Nº: 1041



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 18º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapua